



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

ORIENTAÇÃO N. 001/CORPC/2026

O Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n. 6.843, de 28 de julho de 1986, pelo Decreto Estadual n. 4.141, de 23 de dezembro de 1977, e pela Lei Federal n. 14.735, de 23 de novembro de 2023,

Considerando a atribuição da Corregedoria-Geral da Polícia Civil para orientar e promover o aperfeiçoamento das atividades de polícia judiciária;

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade à tramitação e conclusão dos procedimentos policiais que envolvam situações de especial vulnerabilidade ou elevada gravidade;

Considerando que a Constituição da República assegura proteção integral à pessoa idosa, impondo ao Estado o dever de garantir-lhe dignidade, respeito e efetividade na tutela de seus direitos;

Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal n. 10.741/2003) estabelece prioridade na efetivação dos direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conferindo prioridade especial às pessoas maiores de 80 (oitenta) anos;

Considerando, também, a especial gravidade dos crimes contra a dignidade sexual, previstos no Título VI da Parte Especial do Código Penal, e a necessidade de assegurar resposta estatal célere e efetiva à sua apuração, especialmente diante da possibilidade de perecimento ou comprometimento de elementos probatórios com o decurso do tempo;

Considerando que a pronta realização das diligências nos procedimentos que apuram crimes contra a dignidade sexual contribui para a preservação dos elementos probatórios e para a adequada responsabilização dos envolvidos, mostra-se necessária a priorização de sua tramitação e conclusão;

Considerando, noutro vértice, que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura ao adolescente proteção integral e absoluta prioridade, enquanto pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, e que a Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017, estabelece direitos e garantias específicos à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, incluindo a proteção contra a revitimização, a celeridade do atendimento e a prioridade na tramitação;

Considerando que a atividade de polícia investigativa e judiciária deve observar os princípios da eficiência, da razoável duração do processo e da proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Considerando que a demora na tramitação dos procedimentos policiais compromete a preservação da prova, dificulta a responsabilização criminal e reduz a efetividade da tutela estatal;

Considerando a Recomendação n. 0007/2026/40PJ/CAP, expedida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que orienta a adoção de medidas administrativas destinadas à priorização dos procedimentos policiais envolvendo crimes sexuais, crimes praticados contra crianças, adolescentes e pessoas idosas (com especial atenção às vítimas maiores de 80 (oitenta) anos);

Considerando o Relatório de Análise Estatística n. 016/2026 da Diretoria de Inteligência da Polícia Civil, que evidencia a necessidade de adoção de mecanismos gerenciais destinados à redução do passivo investigativo e à priorização dos procedimentos envolvendo pessoas vulneráveis;

ORIENTA:

Art. 1º As autoridades policiais para que confirmem prioridade na tramitação, instrução e conclusão dos procedimentos policiais que:

- I – apurem crimes contra a dignidade sexual;
- II – tenham como vítima criança ou adolescente;
- III – tenham como vítima pessoa idosa, em especial àquelas maiores de 80 (oitenta) anos.

Art. 2º A prioridade estabelecida no artigo anterior deverá orientar a organização do acervo e a definição da ordem de realização das diligências, de modo a promover o regular e célere escoamento dos procedimentos até sua conclusão.

Art. 3º Na instrução dos procedimentos abrangidos por esta Orientação, deverão ser priorizadas as diligências necessárias à conclusão da investigação, especialmente aquelas destinadas à preservação e obtenção de elementos probatórios sujeitos ao perecimento ou comprometimento pelo decurso do tempo, sem prejuízo das demais providências necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Art. 4º Nos procedimentos que apurem crimes contra a dignidade sexual ou que tenham como vítimas crianças, adolescentes ou pessoas idosas, deverão ser observadas as disposições legais específicas de proteção às vítimas, especialmente aquelas destinadas a evitar sua revitimização e a assegurar a adequada colheita da prova.

Art. 5º Havendo cumulação das situações previstas nesta Orientação, deverão ser consideradas conjuntamente a natureza do delito, a idade e a condição de vulnerabilidade da vítima, o tempo de tramitação, o risco de perecimento da prova e eventual risco prescricional, de modo a assegurar a máxima efetividade da prioridade estabelecida.

Art. 6º A autoridade policial deverá, sem prejuízo das prioridades estabelecidas nesta Orientação, avaliar as demais demandas da unidade e, identificada situação de igual ou maior gravidade ou que reclame atuação imediata, incluí-la na respectiva ordem de prioridade, considerando a natureza dos fatos, a condição das vítimas, o risco de perecimento da prova e as demais circunstâncias relevantes do caso concreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Art. 7º As autoridades policiais deverão acompanhar os procedimentos abrangidos por esta Orientação, adotando as providências necessárias ao seu regular andamento e conclusão, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 8º Esta Orientação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Alessandro de Sousa Isoppo
Delegado de Polícia
Corregedor-Geral da Polícia Civil